



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta o presente Substitutivo, a fim de ajustar o Projeto de Lei, em conformidade com legislações municipais já aprovadas em outras cidades.

Caxias do Sul, 19 de outubro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2023 às 11:09

ADRIANO BRESSAN - Vereador - PTB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1166.37.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1166.37.2023.

Protocolado em 19/10/2023 11:26

Disponibilizado em 19/Outubro/2023



SUBSTITUTIVO nº 1/2023

Reconhece a surdez unilateral ou bilateral, parcial ou total, como deficiência auditiva no âmbito do Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecido no âmbito do Município de Caxias do Sul a surdez unilateral ou bilateral, parcial ou total como deficiência auditiva.

Art. 2º. A deficiência auditiva é a limitação de longo prazo de audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total, a qual em interação com uma ou mais barreiras impostas pelo meio, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos, o indivíduo diagnosticado com audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL